

Com o objetivo de prevenir ocorrências de acidentes e capacitar funcionários para a realização do atendimento de protocolos em situações desta natureza, a Secretaria de Saúde de Ferraz de Vasconcelos formou hoje, 11 de junho, aproximadamente 40 servidores da rede. O encontro ocorreu no anfiteatro do Palácio da Uva Itália, localizado na Vila Romanópolis, visando também o cumprimento de uma determinação do Ministério Público.

A palestra, ministrada pelo médico da segurança do trabalho, Antônio Aparecido Bergo, foi referente à Norma Regulamentadora (NR) 32, que tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

De acordo com a coordenadora da Vigilância em Saúde de Ferraz, Karina Rente Isidoro, a capacitação foi fundamental para cumprir a NR, ao passo que os servidores das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) puderam observar vários pontos do assunto. "Eles viram algumas



ENCONTRO

Ferraz capacita servidores da Saúde sobre acidentes e segurança

das estratégias que podemos adotar para diminuir o risco de contaminação, por exemplo, seja ela biológica, química, entre outras. Os agentes de saúde estão expostos à essas substâncias todos os dias, por isso é preciso seguir os padrões que a NR nos orienta", disse Karina.

Segundo o titular da pasta, Aloísio Lopes Priuli, a Saúde ferrazense tem atuado em duas frentes perante este tema.

"Da mesma forma que capacitamos estes servidores hoje, no sentido de alertar e prevenir sobre os vários acidentes que podem ocorrer no cotidiano dentro dos equipamentos de saúde, a Vigilância Sanitária municipal também tem visitado os postos de saúde com o objetivo de adequar o que for possível no que tange a parte física e estrutural das UBSs, para evitar acidentes, contaminações, etc.", explicou Priuli.

Vale destacar que em Ferraz de Vasconcelos, de acordo com a Vigilância em Saúde, o problema mais recorrente em relação à saúde e segurança dos funcionários são acidentes com perfurocortantes.

O prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, destaca que a palestra, além de cumprir uma norma regulamentadora e exigências do Ministério Público do Trabalho, também mostra a preocupação do governo municipal

com estes profissionais. "Esta formação foi ao encontro da necessidade de se cumprir algumas determinações e ainda mostrar com o cuidado que temos com os nossos servidores. São a segurança e a saúde deles que estão em jogo, então por isso não podíamos deixar de capacitá-los. Afinal, eles também precisam estar bem para atender da melhor forma nossos munícipes", ressaltou o chefe do Executivo ferrazense.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO **1030/2019** – AO SR.(A) **SEBASTIÃO PAULO DOS SANTOS** – ENDEREÇO DE AVISO: AV. CIPRIANO RODRIGUES, Nº 29 – VL FORMOSA – SP. PROVIDENCIAR A LIMPEZA MURO E CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **17.0013.0007-000**, SITO A RUA JOSÉ CARLOS RIOS JR. ESQ – JD. BRIGIDA - FV - QDR.: 07 - LOTE: 03 C. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20756**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO **9653/2019** – AO SR.(A) **EDUARDO DE OLIVEIRA CORREIA** – ENDEREÇO DE AVISO: AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 399/500 – VL. ROMANÓPOLIS – FV. PROVIDENCIAR A LIMPEZA DA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **22.0057.0001-000**, SITO A AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 399/500 – VL. ROMANÓPOLIS – FV - QDR.: 36 - LOTE: 01 A 04. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20732**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO **9660/2019** – AO SR.(A) **HUGO FICHER** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA CLOVIS BEVILAQUA, Nº 693 – VL ANDEYARA – FV. PROVIDENCIAR LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **11.0013.0022-000**, SITO A RUA CLOVIS BEVILAQUA, Nº 693 – VL ANDEYARA – FV - QDR.: NT - LOTE: 14. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20731**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO **9662/2019** – AO SR.(A) **JAIME PEREIRA DE MEDEIROS** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA HEITOR VILLA LOBOS – ESQ. Nº 309 – CIDADE KEMEL – FV. PROVIDENCIAR A LIMPEZA DA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **13.0065.0041-000**, SITO A RUA HEITOR VILLA LOBOS – ESQ. Nº 309 – CIDADE KEMEL – FV - QDR.: 89 - LOTE: 16 P/B. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20733**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º 10º LEI 3.240/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – DECRETOS

DECRETO nº 6.102, de 5 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar “Excesso de Arrecadação” de adequação, autorizado pela Lei nº 3.363 de 18 de dezembro de 2018.”

DECRETO nº 6.103, de 5 de junho de 2019.

“Revoga em todos os termos o Decreto nº 5.833, de 27 de junho de 2016.”

DECRETO nº 6.104, de 11 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.363 de 18 de dezembro de 2018.”

Ferraz de Vasconcelos, 13 de junho de 2019.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO **9709/2019** – AO SR.(A) **JOSÉ AFONSO FERREIRA** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA ALVARO CIQUEIRA GRANADO, Nº 101 – JD. SAMBAIA – PRAIA GRANDE – SP. PROVIDENCIAR LIMPEZA DA CALÇADA E CONSTRUÇÃO DE MURO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **13.0069.0024-000**, SITO A RUA NEY MASCARENHAS, Nº S/Nº - CIDADE KEMEL – FV - QDR.: 83 - LOTE: 10. INFORMAMOS QUE EM 05/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20750**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º E 10º LEI 3.240/2015.

ERRATA

Informamos aos leitores do BOM – Boletim Oficial do Município - que na edição do último dia 06/06 do corrente ano, houve, por erro na diagramação e digitação a troca de fotos e o número da edição, onde se lê, edição 243, é na verdade edição 244.

Pedimos desculpas pelo acontecido. Atenciosamente,

Fernando Felipe
Diretor da Comunicação

Processo:14985/2017, LUT-FLOM LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA., CNPJ:00.199.982/0001-92 LOCAL FISCALIZADO: RUA DAS INDUSTRIAS,410 / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. **FATO OCORRIDO:** NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO 22951 E CONTINUA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS. Informo que em 10 de junho de 2019, foi emitido o **Auto de Notificação nº22899**. O autuado tem o prazo **IMEDIATO** para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na Lei 1408/1983 art.8º e 9º.

Processo:14985/2017, ASSEMBLEIA DE DEUS., INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13.0036.0010.000 LOCAL FISCALIZADO: RUA JOÃO MARQUES,292-JD. FREIRE / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. **FATO OCORRIDO:** NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO 22874. Informo que em 10 de junho de 2019, foi emitido o **Auto de Notificação nº22898**. O autuado tem o prazo **IMEDIATO** para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na Lei 1408/1983 art.8º e 9º.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Ordem Cronológica de Pagamento

MAIO
Período de 01/05/2019 à 31/05/2019

José Carlos Fernandes Chacon, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

O.C.P

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores:

Fornecedor	Valor R\$	Data de Pagamento
Código de Aplicação: 100000 (Tesouro)		
Nova Opção Limpeza Urbana Ltda	R\$ 204.483,83	10/05/2019
Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda	R\$ 121.505,98	20/05/2019



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Center Leste Serviços e Comercio Ltda	R\$ 97.471,64	06/05/2019
---------------------------------------	---------------	------------

O pagamento das referidas notas fiscais foram feitas antecipadamente pelo fato de se tratar de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direto e indiretamente na Saúde/Educação/Assistência Social e no bem estar das pessoas, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor identificado.

Além de versar sobre eventual processo que possa ter gerado economicidade para o município na proposta do seu pagamento, conforme termo de liquidação de contas, cujo foram concedidos descontos dos valores liquidados, e/ou abatimento de juros moratórios e compensatórios em atrasos de gestão anteriores, buscando a redução dos passivos de curto prazo do município.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de Junho de 2019.

José Carlos Fernandes Chacon
Prefeito Municipal

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município
2019
FM R\$101,32



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.374, de 5 de junho de 2019.

"Institui novas regras para o Conselho de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Educação desta Municipalidade o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da política de alimentação escolar.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de docentes, trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, ou na ausência de entidade, os docentes, trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelas escolas municipais, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros do CAE serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, respeitando-se as indicações e assembleias realizadas nos termos dos itens I a IV deste artigo.

§ 3º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.374/2019 – fls.2

Art. 3º - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do mandato.

§ 2º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado, devidamente justificada, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos itens I, II e III deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

§ 2º. Nas situações previstas nos itens I a IV deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo nos termos do art. 2º desta Lei, para mandato por período necessário para completar o tempo restante de mandato do membro substituído, mantida a exigência de nomeação por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.374/2019 – fls.3

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V - Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e aos órgãos de Controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da Prestação de Contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII - observar o cumprimento do Regimento Interno do CAE.

Art. 6º. O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. Compete ao Município garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, bem como, fornecer todos os documentos e informações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em todas as suas etapas.

Art. 8º. As despesas para atender a presente lei onerarão recursos próprios do orçamento vigente, suplementados, se necessário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.374/2019 – fls.4

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos as Leis nº 2.190, de 21 de fevereiro de 1997; Lei nº 2.361, de 31 de agosto de 2000 e Lei nº 2.392, de 27 de dezembro de 2000.

Palácio da Uva Itália, 5 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FIQUE EM DIA COM
O MUNICÍPIO**

**TAXA DE
FISCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO 2019**





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.375, de 11 de junho de 2019.

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a **Semana do Jovem Cristão**."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a **"Semana do Jovem Cristão"**, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 11 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.376, de 11 de junho de 2019.

"Obriga o Poder Executivo Municipal a apresentar à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Relatório de Prestação de Contas e de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, enviará e apresentará, semestralmente, à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Relatório de Prestação de Contas e de Gestão das ações pertinentes àquela pasta.

Parágrafo Único. O Relatório a que alude o "caput" deste artigo deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão deverá conter:

I – programação e execução física e financeira dos projetos, planos e ações desenvolvidos;

II – relação de artistas municipais cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura;

III – relação de artistas terceirizados contratados no período;

IV – cronograma de atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

V – demonstrativo de aplicação de recursos financeiros estaduais e/ou federais recebidos no período, quando houver;

VI – relação de todos os contratos firmados e andamento de processos licitatórios, voltados ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – relação das compras no referido período.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.376/2019 – fls.2

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser apresentada em Audiência Pública, conduzida pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 11 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34.801, de 13 de junho de 2019.

"Designa defensor dativo de indiciados no Processo Administrativo nº 11.579/2018, que especifica."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 212, § 2º da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e a vista do contido no Memorando nº 90/2019 - CPSPAD;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **PAULA CARDOSO DA SILVA**, Coordenadora Técnica de Controle Interno em Comissão, Matrícula 011754, para atuar como defensora dativo dos servidores indiciados Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, Marcus Vinicius Santana Matos Lopes, Sandra Cristina Holanda e Gustavo José Rossignolli, no Processo Administrativo Disciplinar nº 11.579/2018, Portaria nº 33.709, de 5 de novembro de 2018, prorrogada pelas Portarias nº 34.299, de 22 de março de 2019 e Portaria nº 34.563, de 15 de maio de 2019, a fim de assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 13 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua JacomoZanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

Processo nº: 04532/2005
 Razão Social: FERNANDA SIMÕES EVANGELISTA COMITRE
 CNPJ/CPF: 07807129867
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: FERNANDA SIMÕES EVANGELISTA COMITRE
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000032-1-2
 Deferido: 13/06/2013

Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: ALFREDO WALTER REGNER
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000006-1-2
 Deferido: 13/06/2013

Processo nº: 032975/2013
 Razão Social: ANDRESSA EGGA BACO
 CNPJ/CPF: 3277627804
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: ANDRESSA EGGA BACO
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000167-1-3
 Deferido: 13/06/2013

Processo nº: 06144/2004
 Razão Social: ALFREDO WALTER REGNER
 CNPJ/CPF: 05504694868
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: ALFREDO WALTER REGNER
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000006-1-2
 Deferido: 13/06/2013

Processo nº: 06144/04
 Razão Social: ALFREDO WALTER REGNER
 CNPJ/CPF: 05504694868

Processo nº: 032890/2013
 Razão Social: ANA CAROLINA LOPES DIAS
 CNPJ/CPF: 33908748879
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: ANA CAROLINA LOPES DIAS
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000166-1-6
 Deferido: 13/06/2013

Processo nº: 010261/2002
 Razão Social: SHEILA DE MORAES
 CNPJ/CPF: 08416103801
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: SHEILA DE MORAES
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000064-1-6
 Deferido: 13/06/2019

Processo nº: 010903/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua JacomoZanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

Razão Social: EDUARDO MITSURU NAKAGAWA
 CNPJ/CPF: 51765888972
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: EDUARDO MITSURU NAKAGAWA
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000025-1-8
 Deferido: 13/06/2013

Processo nº: 0006/2011
 Razão Social: E.E.I. RECANITO TIA MARLENE
 CNPJ/CPF: 58.487.794/0001-40
 Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
 Responsável Legal: MARLENE SATELES DA SILVA PAVIA
 Assunto: LTA INICIAL- TERMO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA
 Ciência: 13/06/2013

Processo nº: 04932/2003
 Razão Social: Reginaldo matilda
 CNPJ/CPF: 15647755852
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: Reginaldo matilda
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000054-1-0
 Deferido: 13/06/2013

Processo nº: 03923/2004
 Razão Social: ANGELITA GUBOLIN
 CNPJ/CPF: 15403604820
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: ANGELITA GUBOLIN
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-863-000009-1-4
 Deferido: 13/06/2013

Processo nº: 3090/2000
 Razão Social: DROGARIA FERRAZ LTDA ME
 CNPJ/CPF: 47.374.228/0001-5
 Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
 Responsável Legal: GERALDO DE SOUZA CANÇADO
 Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA
 CEVS: 351570701-477-000009-1-4
 Deferido: 10/06/2013



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
 Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO RECÍPROCA DOS SERVIÇOS DAS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORMA COMPARTILHADA, BEM COMO, A PROMOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

DOS PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE ARUJÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, nº 90, Vila Flora Regina, Arujá – SP, CEP: 07.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.901.275/0001-50, neste ato representado por seu PREFEITO, **JOSÉ LUIZ MONTEIRO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 029.347.038-35, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.283.961-5 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Maria José Siqueira Melo, nº 340, Parque Marciano, Biritiba Mirim – SP, CEP: 08.940-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.288/0001-80, neste ato representado por seu PREFEITO, **WALTER HIDEKI TAJIRI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 077.935.678-03, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.526.023-3 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 295, Vila Romanópolis, Arujá – SP, CEP: 08.529-200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado por seu PREFEITO, **JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 448.139.208-04, portador da Cédula de Identidade - RG nº 4.362.949-0 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema – SP, CEP: 08.900-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.626/0001-31, neste ato representado por seu PREFEITO, **ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 282.067.148-98,



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
 Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

portador da Cédula de Identidade - RG nº 30.340.446-5 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bom Clima, nº 91, Bom Clima, Guarulhos – SP, CEP: 07.196-220, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.319.000/0001-50, neste ato representado por seu PREFEITO, **GUSTAVO HENRIC COSTA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 313.006.468-02, portador da Cédula de Identidade - RG nº 33.652.000-1 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ver. João Fernandes da Silva, nº 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08.576-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.316.600/0001-64, neste ato representado por seu PREFEITO, **MAMORU NAKASHIMA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 969.874.308-10, portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.912.954-7 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08.780-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu PREFEITO, **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 156.468.568-33, portador da Cédula de Identidade - RG nº 18.787.869-9 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE POÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil, nº 198, Centro, Poá – SP, CEP: 08.561-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.021.455/0001-85, neste ato representado por seu PREFEITO, **GIANCARLO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 272.494.568-90, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.450.891 – SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis – SP, CEP: 08.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, neste ato representado por seu PREFEITO, **VANDERLON OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

CPF(MF) sob nº 295.548.918-22, portador da Cédula de Identidade - RG nº 34.146.756-X - SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida da República, nº 297, Centro, Santa Isabel - SP, CEP: 07.500-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado por sua PREFEITA, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, brasileira, casada, agente política, inscrita no CPF(MF) sob nº 187.476.698-37, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 26.265.781 - SSP/SP, domiciliada no endereço supracitado.

MUNICÍPIO DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Baruel, nº 501, Centro, Suzano - SP, CEP: 08.675-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21, neste ato representado por seu PREFEITO, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 276.171.928-00, portador da Cédula de Identidade - RG nº 30.079.595-6 - SSP/SP, domiciliado no endereço supracitado.

DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, que prevê a criação das Guardas Municipais, conforme depreende: "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que prevê dentre os princípios mínimos de atuação, o patrulhamento preventivo: "Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: III - patrulhamento preventivo".

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º, da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014: "Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada".

CONSIDERANDO que o CONDEMAT, é um consórcio público fundado em 2010, que tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região do Alto Tietê, de forma

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145
Edifício Helbor Corporate - 9º Pavimento, Sala 901
Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

CONDEMAT

3/6



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com o apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

CONSIDERANDO que o CONDEMAT possui dentre suas finalidades gerais a implementação de iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes Consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento da região do Alto Tietê.

CONSIDERANDO que dentre as finalidades gerais do CONDEMAT temos ainda a promoção de formas articuladas de planejamento, para criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

CONSIDERANDO que o art. 8º do Estatuto do CONDEMAT dispõe sobre as finalidades básicas do Consórcio, sendo que seu inciso VIII prevê as relacionadas à Segurança Pública: "Art. 8º São finalidades básicas deste CONDEMAT: VIII - Segurança Pública: a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade; b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos serviços públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; c) estimular a atenção à segurança dos equipamentos públicos destinados às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização."

RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, visando utilização recíproca dos serviços das guardas municipais de forma compartilhada, bem como, a promoção de ações conjuntas de segurança pública.

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145
Edifício Helbor Corporate - 9º Pavimento, Sala 901
Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

CONDEMAT

4/6



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará através de:

- planejar e executar, as ações conjuntas de prevenção a criminalidade nos municípios partícipes;
- intercâmbio de formação, qualificação, requalificação, conhecimentos, experiências e informações técnicas;
- realização de capacitação, programas e eventos de interesse comum aos partícipes;
- desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento de questões relacionadas à segurança pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não é prevista a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, sendo cada um deles integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus profissionais. Contudo, dependendo da cooperação a ser realizada entre os partícipes, poderão os mesmos, através de legislação específica, autorizar a transferência de recursos financeiros para execução da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá transferências de recursos financeiros do CONDEMAT aos partícipes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação tem duração prevista de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Cooperação poderá ser revisto pelas partes, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual renúncia deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145
Edifício Helbor Corporate - 9º Pavimento, Sala 901
Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

CONDEMAT

5/6



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

E por estarem assim, justa e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em doze vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes, 12 de abril de 2019

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito de Suzano
Presidente do Condemat

JOSÉ LUIZ MONTEIRO
Prefeito de Arujá

WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito de Biritiba Mirim

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
Prefeito de Ferraz de Vasconcelos

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Prefeito de Guararema

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito de Guarulhos

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito de Itaquaquecetuba

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

GIANCARLO LOPES DA SILVA
Prefeito de Poá

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Prefeito de Salesópolis

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita de Santa Isabel

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandra dos Santos Silva
RG: 33.845.916-9 - SSP/SP

Nome: Rosemaria Flóres
RG: 21.942.119-5 - SSP/SP

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145
Edifício Helbor Corporate - 9º Pavimento, Sala 901
Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

CONDEMAT

6/6

DEFESA CIVIL PASSA A ATENDER EM NOVO ENDEREÇO

Aurélio Alves

A Defesa Civil de Ferraz de Vasconcelos estará atendendo em novo endereço a partir da próxima segunda-feira, 17 de junho. Hoje, localizada dentro do Palácio da Uva Itália, na Vila Romanópolis, o órgão mudará para a Rua Japão, 10, no Centro da cidade, onde também está alocada a Guarda Civil Municipal (GCM) e o departamento de Trânsito.

O setor também mudará de telefone. A partir da semana que vem, a Defesa atenderá pelo 4676-1947, mas o telefone emergencial continua sendo o mesmo: 9 5310-2217.

O troca de prédio, segundo o coordenador da Defesa ferrazense, Clóvis Alves França, possibilitará uma



melhor logística, ao passo que várias operações do órgão necessitam do apoio da GCM e do Trânsito. “Com certeza nossa mudança de endereço resultará em um atendimento mais veloz à população”, disse França.

Além disso, vale lembrar que o prédio da Prefeitura possui cunho mais administrativo, o que muitas vezes dificultava os trabalhos da Defesa Civil, que realiza o manuseio de equipamentos e máquinas, como por exemplo mo-

toserras.

“A adequação, determinada pelo prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, é totalmente favorável, até mesmo porque no Centro, a população tem acesso mais fácil a nós. Lembrando que no novo local, teremos um espaço no térreo totalmente reservado para o atendimento de pessoas com mobilidade reduzida”, destacou Clóvis França sobre outros benefícios da mudança de endereço.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO 9659/2019 - AO SR.(A) **TECELAGEM BRASIL LTDA** - ENDEREÇO DE AVISO: RUA JOÃO CANZI, S/Nº - NÚCLEO ITAIM - FV. PROVIDENCIAR A LIMPEZA E A RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 16.0058.0003-000, SITO A RUA JOÃO CANZI, S/Nº - NÚCLEO ITAIM - FV - QDR.: E - LOTE: 79. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20736**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º E 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO 9659/2019 - AO SR.(A) **TECELAGEM BRASIL LTDA** - ENDEREÇO DE AVISO: RUA MASSATO SAKAI, Nº 995 - NÚCLEO ITAIM - FV. PROVIDENCIAR A LIMPEZA E A RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 16.0058.0001-000, SITO A RUA MASSATO SAKAI, Nº 995 - NÚCLEO ITAIM - FV - QDR.: E - LOTE: 37. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20735**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º E 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO 9659/2019 - AO SR.(A) **TECELAGEM BRASIL LTDA** - ENDEREÇO DE AVISO: RUA MASSATO SAKAI, Nº 951 - NÚCLEO ITAIM - FV. PROVIDENCIAR A LIMPEZA E A CONSTRUÇÃO DA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 16.0058.0002-000, SITO A RUA MASSATO SAKAI, Nº 951 - NÚCLEO ITAIM - FV - QDR.: E - LOTE: 59. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20734**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º E 10º LEI 3.240/2015.

**NO DIA 6 DE OUTUBRO,
VOTE NOS NOVOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR!**

Você tem um compromisso com a infância e adolescência do seu município!

Informações CMDCA: 4674.7863
Rua Pedro Foschini, 204 - Paço Municipal

FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMPANHA DO AGASALHO

AQUEÇA UM CORAÇÃO!

PROCURE UM PONTO DE ARRECADAÇÃO E DOE UM AGASALHO

FERRAZ DE VASCONCELOS

Fundo Social
de solidariedade